CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 47, DE 2008

Apresentada em: 18.8.2008
Aprovada em: 18.8.2008
Rejeitada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve **INDICA** ao Prefeito Municipal a seguinte providência:

Prestar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos que comprovarem insuficiência de recursos, serviços de assistência jurídica, mormente nas áreas do direito de família (pensão alimentícia, investigação de paternidade, separação e divórcio, guarda e adoção); criminal e previdenciário (obtenção de benefícios previdenciários).

JUSTIFICATIVA

A assistência jurídica é instrumento de destacada importância para que se possa alcançar a efetiva igualdade jurídica entre as pessoas. Somente mediante a prestação de assistência jurídica é possível fazer valer, na prática, os princípios constitucionais da isonomia bem como a garantia do direito de ação e do acesso à Justiça.

Na cidade, não há assistência jurídica. As pessoas de baixa renda não têm acesso a serviços de advogado, para defesa de direitos.

Da mesma forma, o Município de Nova Ponte, sede da Comarca, não assegura essa assistência às pessoas que aqui residem. Além do mais, ainda não foi designado defensor público para atuar na referida Comarca.

Daí a necessidade de o Poder Público local oferecer esse serviço, para fins de efetivação do direito assegurado pelo inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2008

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador